



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

Município de Novo Cabrais – RS.

GABINETE MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Recargas de extintores de incêndio dos prédios públicos municipais de Novo Cabrais.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objetivo a recarga dos extintores das escolas municipais, garantindo a segurança e o atendimento às normas de prevenção contra incêndios, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Min- Máx	Valor Unit	Valor Total
01	01	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO Carga: 4KG Tipo: ABC Capacidade 2:A-20:B-C	Unid	40-100	49,76	4.976,00
01	02	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO Carga: 6KG Tipo: ABC Capacidade 2:A-20:B-C	Unid	8-22	55,49	1.220,78
01	03	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO Carga: 4KG Tipo: BC Capacidade: 20:B-C	Unid	5-12	47,63	571,56
01	04	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO Carga: 6KG Tipo: BC Capacidade: 20:B-C	Unid	1-5	53,00	265,00
01	05	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO Carga: 8KG Tipo: BC Capacidade: 40:B-C	Unid	5-14	50,33	704,62
01	06	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO Carga: 10LTS Tipo: AP Capacidade: 2:A	Unid	15-40	49,39	1.975,60
01	07	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO Carga: 8KG Tipo: BC Capacidade: 20:B-C	Unid	8-20	50,33	1.006,60
01	08	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO Carga: 6KG Tipo: BC Capacidade: 40:B-C	Unid	2-8	49,69	397,52
01	09	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 Carga: 4KG Tipo: BC Capacidade: 2:B-C	Unid	10-24	73,30	1.759,20
01	10	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO Carga: 4KG Tipo: ABC Capacidade: 3:A-20:B-C	Unid	1-4	73,75	295,00



2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio público municipal, por meio da manutenção periódica e recarga dos extintores de incêndio instalados nos prédios vinculados às diversas secretarias municipais. Trata-se de serviço essencial e contínuo, indispensável à prevenção e ao combate a princípios de incêndio, bem como ao atendimento das normas legais e técnicas vigentes.

A obrigatoriedade da manutenção dos extintores decorre, entre outros normativos, da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss), das normas da ABNT, em especial a NBR 12962, e do Regulamento Técnico da Qualidade instituído pela Portaria nº 005/2011 do INMETRO, cujo descumprimento pode ensejar responsabilização da Administração e comprometer diretamente a segurança de servidores, usuários e da comunidade em geral.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução mais adequada técnica e economicamente é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recarga, manutenção e testes dos extintores, com adoção do Sistema de Registro de Preços, em razão da demanda variável ao longo do exercício e da necessidade de garantir agilidade no atendimento às unidades administrativas.

A pesquisa de preços realizada indicou compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, tendo sido utilizados como referência valores homologados em contratações semelhantes registradas no sistema BNC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.217/2022 e com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O valor total estimado da contratação é de R\$ 13.171,88.

Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação, evidenciando-se o interesse público, a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução adotada e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança na gestão dos recursos públicos.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto, garantindo segurança, funcionalidade e conformidade com as normas aplicáveis.

Os bens e serviços a serem contratados caracterizam-se como **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, sendo responsável pelo fornecimento integral dos materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

O fornecimento dos itens ocorrerá **sob demanda**, de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes, mediante utilização do **Sistema de Registro de Preços**, possibilitando maior flexibilidade e adequação às variações de quantidade e periodicidade dos eventos.



A contratação deverá contemplar a prestação dos serviços de recarga, manutenção, inspeção e testes em extintores de incêndio pertencentes aos prédios públicos municipais, conforme quantitativos estimados e especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às normas técnicas e legais aplicáveis, em especial:

- Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss);
- Normas da ABNT, em especial a NBR 12962;
- Regulamento Técnico da Qualidade do INMETRO para serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio;
- Demais normativas do Corpo de Bombeiros e legislações correlatas.

A empresa contratada deverá:

- Possuir registro válido junto ao INMETRO para prestação dos serviços;
- Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente capacitada;
- Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo agentes extintores, lacres, selos, válvulas, mangueiras, manômetros, rótulos, etiquetas e demais componentes;
- Executar os serviços em local apropriado, com estrutura, equipamentos e EPIs adequados;
- Emitir etiqueta de identificação em cada extintor, contendo data da recarga, validade, data do próximo teste hidrostático e demais informações obrigatórias;
- Garantir validade mínima de 12 (doze) meses para as recargas realizadas.

Os serviços serão solicitados sob demanda, conforme necessidade das secretarias municipais, sendo o prazo máximo para devolução dos extintores recarregados de até 15 (quinze) dias úteis após a retirada dos equipamentos.

Durante o período em que os extintores estiverem sob responsabilidade da contratada, esta deverá disponibilizar extintores substitutos em plenas condições de uso, de modo a não deixar desassistidos os prédios públicos.

Todas as despesas com transporte, coleta e devolução dos equipamentos deverão estar inclusas nos preços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O item a ser adquirido têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Requisitos técnicos e legais

- A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de recarga, inspeção e manutenção de extintores de incêndio.



- Deverá possuir Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor junto ao INMETRO, válido durante toda a vigência da contratação.
- Os serviços deverão atender integralmente à Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss), às normas da ABNT, especialmente a NBR 12962, e às demais normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros.

2. Requisitos operacionais

- Executar os serviços conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal.
- Realizar a coleta e a devolução dos extintores nos locais indicados pelo Município, sem custo adicional.
- Garantir prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para devolução dos equipamentos recarregados.
- Disponibilizar extintores substitutos enquanto os equipamentos originais estiverem em manutenção, evitando a descontinuidade da proteção.

3. Requisitos de qualidade e segurança

- Utilizar materiais certificados e compatíveis com as especificações técnicas dos extintores.
- Executar os serviços em ambiente adequado, com equipamentos próprios, ferramentas apropriadas e uso obrigatório de EPIs.
- Garantir validade mínima de 12 (doze) meses para as recargas realizadas.
- Fixar etiqueta de identificação em cada extintor, contendo informações obrigatórias sobre carga, datas e testes.

4. Requisitos administrativos

- Emitir documentação comprobatória da execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento.
- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à equipe envolvida.
- Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados aos bens do Município durante a execução dos serviços.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços de pequeno valor, quando os valores não ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação vigente.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma **indireta, sob demanda**, mediante utilização do **Sistema de Registro de Preços**, durante a vigência da Ata, conforme necessidade das secretarias requisitantes.

A execução compreenderá as seguintes etapas:

1. **Solicitação** dos **serviços**
A Administração encaminhará à contratada a ordem de serviço contendo a relação dos extintores a serem recolhidos, locais e responsáveis pelo acompanhamento.
2. **Coleta** dos **equipamentos**



A contratada deverá realizar a retirada dos extintores diretamente nas unidades indicadas, em data e horário previamente acordados, assumindo total responsabilidade pelo transporte dos equipamentos.

3. **Execução dos serviços técnicos**
A recarga, inspeção, manutenção e eventuais testes hidrostáticos deverão ser realizados na sede da contratada ou em local devidamente autorizado, com utilização de materiais certificados e equipamentos adequados, em conformidade com as normas do INMETRO, ABNT e Corpo de Bombeiros.
4. **Reposição temporária de equipamentos**
Durante o período em que os extintores estiverem sob manutenção, a contratada deverá disponibilizar extintores substitutos em plenas condições de uso, garantindo a continuidade da proteção contra incêndios nos prédios públicos.
5. **Devolução e reinstalação**
Após a execução dos serviços, os extintores deverão ser devolvidos devidamente recarregados, identificados e reinstalados nos respectivos locais de origem, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da retirada.
6. **Identificação e comprovação dos serviços**
Cada extintor deverá conter etiqueta de identificação em material resistente, com informações obrigatórias sobre tipo de carga, capacidade, data da recarga, validade, próxima inspeção e teste hidrostático, conforme normas vigentes.
7. **Fiscalização da execução**
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que poderá recusar equipamentos que não atendam às especificações técnicas ou às exigências deste Termo de Referência.

O pagamento à contratada ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, com os produtos devidamente acondicionados, em condições adequadas de higiene, temperatura e apresentação, cabendo à contratada zelar pela integridade dos itens até o momento da entrega.

O recebimento dos produtos ocorrerá de forma **provisória e definitiva**, mediante conferência de quantidade, qualidade e conformidade com as especificações, podendo a Administração recusar itens que não atendam aos padrões exigidos.

6 – MODELO DE GESTÃO DA ATA

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos



de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações do instrumento contratual, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Instrumento Contratual

O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O registro de preços observará as seguintes condições:

I. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que cotarem o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada nas contratações.

Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente

O anexo que trata o inciso II será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, RENOVANDO TAMBÉM OS QUANTITATIVOS INICIAIS, justificadamente, a critério da Administração.

O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.



É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e poderá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor;

III. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

IV. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à Ata de Registro de Preços gerenciada por este Município.

O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses oficiais**, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços. Poderá ser prorrogado por igual período, renovando também os quantitativos, justificadamente, a critério da Administração.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços de pequeno valor, quando os valores não ultrapassarem os limites estabelecidos na legislação vigente.

A seleção do fornecedor será realizada com base nos princípios de transparência, economicidade e eficiência, garantindo a melhor proposta para atender às necessidades da administração pública. O processo seguirá os seguintes critérios:

1. **Regularidade Jurídica e Fiscal** – O fornecedor deverá apresentar toda a documentação aplicável à legislação vigente, incluindo certificados negativos, comprovante de inscrição no CNPJ e demais requisitos legais.
2. **Adequação às Normas** – O fornecedor deve garantir que a instalação atenda às normas técnicas de segurança condicionais dos órgãos reguladores, como ABNT e Corpo de Bombeiros.
3. **Proposta Financeira** – A análise das propostas traz em consideração o menor preço aliado à qualidade dos materiais e serviços oferecidos, buscando a melhor relação custo-benefício.
4. **Prazo de Execução** – Será priorizado o fornecedor que apresente um cronograma compatível com a urgência do serviço, garantindo a finalização da instalação dentro do prazo previsto.
5. **e Suporte** – A empresa contratada deverá oferecer garantia sobre os serviços prestados e os equipamentos instalados, além de suporte técnico para eventuais ajustes e manutenções.

Com base nesses critérios, será escolhida a proposta que melhor atenda aos requisitos do projeto, garantindo a execução eficiente e segura da instalação da rede de gás na instituição.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 13.171,88

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4217/2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Novo Cabrais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nome: Meline Franciele Machado Hubner

Cargo: Agente Administrativo

Nome: Stefani Fleck

Cargo: Coordenadora de Departamento

Nome: Janice da Silva Machado Petermann

Cargo: Assessor Especial de Secretaria

Nome: Clayton Miguel de Carvalho Schaurich

Cargo: Agente Administrativo

Nome: Wesley Luan Soares Moraes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS
NOSSA MAIOR OBRA É O SER HUMANO

Cargo: Coordenador de Projetos

Nome: Nagile Ohana Streck

Cargo: Agente Administrativo

Novo Cabrais, 21 de janeiro 2026.

De acordo:

Maiquel Andriel Seckler Butzke
Prefeito Municipal em Exercício